



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 49/2010

Estabelece no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará as rotinas para concessão de auxílio transporte a estagiários remunerados e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. No desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art.10, V, da Lei Federal 8.625/93 e pelo art.26, I e V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, em seus artigos 37 e 105, respectivamente, erigiram o órgão de estágio à condição de atividade auxiliar do Ministério Público, na missão de coadjuvar nos órgãos de execução em pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, além de diligências necessárias ao bom funcionamento dos diversos ramos da instituição;

CONSIDERANDO que as regras gerais, as condições objetivas e subjetivas, os direitos e deveres de estagiários estão, amplamente, consignadas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

notadamente o direito à bolsa, ao seguro contra acidentes pessoais e ao auxílio-transporte,

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Lei Complementar nº 72/2008, prevê em seu artigo 105, a concessão de bolsa cujo valor é definido por ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujos preceitos são de natureza cogente, determina a concessão de auxílio transporte aos estagiários (art.12);

CONSIDERANDO a Resolução nº 42/2009, emanada do Conselho Nacional do Ministério Público que ao disciplinar, em todo o território nacional, a sistemática de recrutamento de estagiários a estudantes no âmbito dos diversos ramos do Ministério Público, previu em seu artigo 5º, a concessão de auxílio-transporte, a ser definido por ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos de mensuração dos valores a serem pagos aos estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art.1º - O Auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia aos estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, sem prejuízo



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

da percepção de bolsa, possui natureza indenizatória e destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte dos mencionados estudantes, nos deslocamentos de suas residências aos locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

Art.2º - Fica estabelecido que o valor destinado à indenização de transporte dos estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, tanto da Capital, Região Metropolitana e comarcas do interior do Estado, corresponderá ao montante pecuniário referente ao vale-transporte do tipo A, de acordo com as deliberações da Coordenação Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito.

Parágrafo único - O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser superior àquele correspondente ao valor máximo pago a título de vale-transporte.

Art.3º - Farão jus ao auxílio-transporte os estagiários que estiverem em efetivo desempenho de suas atribuições, vedado o seu pagamento, quando o órgão ou entidade proporcionar aos mesmos o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de participação em programa de treinamento regularmente instituído.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art.4º - O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo nos termos do artigo 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho as atribuições do estágio, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Art.5º - A concessão do auxílio-transporte far-se-á mediante declaração, anexo único, firmada pelo estagiário, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do artigo 1º.

§ 1º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata esse artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º - A declaração deverá ser atualizada pelo estagiário sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 3º - Além da declaração de que trata o *caput*, o estagiário que pleitear auxílio-transporte deverá apresentar comprovante de endereço residencial.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art.6º - A concessão do auxílio-transporte deverá guardar correspondência numérica com os dias efetivamente trabalhados, descontando-se os dias finais de semana, feriados, licenças e faltas.

Art.7º - A Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com a Diretoria Financeira da Procuradoria Geral de Justiça providenciarão o pagamento do auxílio-transporte juntamente com a bolsa, a partir das informações prestadas pelo Núcleo Gestor de Estágio.

Art.8º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de maio de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 49/2010
TERMO DE REQUERIMENTO / AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Nome	
Curso	
Lotação	
Matricula	

Venho requerer a concessão do auxílio-transporte correspondente ao custeio parcial, mensal, com o deslocamento residência-trabalho-residência, através de transporte público, declarando, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas abaixo, sabedor de que o uso inadequado ou irregular do mesmo ensejará as sanções previstas na Lei.

Rua:	nº	Complemento:
Cidade:	CEP:	Estado:

LINHA(S) DE ÔNIBUS QUE SERVE(M) O PERCURSO, EXCLUINDO OS SELETIVOS E ESPECIAIS

Empresa de transporte municipal e/ou intermunicipal:

_____ (local), _____ de _____ de _____

Assinatura

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)